

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO**  
**SUPERVISIONADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA –**  
**HABILITAÇÃO LICENCIATURA**

**Aprovado pela Resolução  
Consuni nº 22/12, de 08/08/12.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física do Centro Universitário de Brusque – Unifebe, disciplinado pelo presente Regulamento, busca desenvolver habilidades e atitudes necessárias à aquisição de competências profissionais através da articulação entre teoria e prática no processo de formação dos profissionais que atuarão na educação apresentando um espaço reservado para a práxis da Educação Física.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo ensino-aprendizagem, consistindo em uma atividade curricular obrigatória, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela legislação específica em vigor.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 3º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário, vinculado a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sob a assessoria de Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

**CAPÍTULO III**  
**DA NATUREZA DO ESTÁGIO**

Art. 4º O Estágio Supervisionado consiste em atividades nos diferentes campos de atuação profissional da área de Educação Física, Habilitação Licenciatura, conforme previsto no Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

#### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I- proporcionar ao acadêmico estagiário experiências práticas na área específica do profissional de Educação Física – Habilitação Licenciatura;
- II- desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;
- III- desenvolver uma metodologia adequada à problemática do campo de estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos adquiridos em sua formação acadêmica;
- IV- primar, no campo do estágio, pelo desenvolvimento de uma postura ética e profissional;
- V- fomentar uma atitude crítico-reflexiva no estagiário frente à sua atuação acadêmico-profissional, avaliando-a e redimensionando-a;
- VI- atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- VII- participar de atividades didáticas, pedagógicas e profissionais do campo escolar.

#### **CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 6º Constituem-se Campos do Estágio na licenciatura: as unidades de ensino de educação básica, pública ou privada, atendidas as seguintes exigências:

- I- existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos;
- II- anuência do Campo de Estágio às condições de Coordenação e Avaliação do Estágio;
- III- aceitação das condições de realização do estágio como ação de parceria, visando à qualidade de formação humana e profissional do estagiário.

Art. 7º São atribuições do Campo de Estágio:

- I- inserir o estágio supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;
- II- integrar o estágio no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- III- possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;
- IV- firmar com o estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;
- V- manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- VI- facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do Campo de Estágio;
- VII- designar um Supervisor do Campo de Estágio com formação superior em Educação Física – Habilitação Licenciatura;

VIII- avaliar o trabalho do estagiário e encaminhar a sua avaliação através do mesmo, ao supervisor do estágio, ao orientador ou ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 8º A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

- I - Estagiário;
- II - Professor Orientador;
- III - Supervisor do Campo de Estágio;
- IV - Coordenador do Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO**

Art. 9º Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado na atividade de Estágio Supervisionado, aceito por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado no âmbito da educação formal, de acordo com o artigo 6º, relacionado ao desenvolvimento de atividades pertinentes à sua área de formação profissional.

Art. 10. O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I- comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;
- II- capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações, no âmbito escolar, de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;
- III- aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, ética, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 11. São atribuições do estagiário:

- I- conhecer a legislação relacionada às atividades do estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;
- II- cumprir as normas do presente regulamento;
- III- respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- IV- providenciar a documentação necessária para início do estágio;
- V- ser assíduo e pontual nas atividades de estágio;
- VI- negociar com o local onde exerce atividade profissional, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir a carga horária de estágio;
- VII- comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;

- VIII- manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- IX- manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do estágio;
- X- elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
- XI- acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do estágio;
- XII- cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de estágio aprovada;
- XIII- participar de outras atividades planejadas pelo Campo de Estágio durante o período de realização de estágio;
- XIV- elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os Relatórios de Estágio;
- XV- responsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Supervisionado;
- XVI- reformular os Relatórios de Estágio, quando for o caso, de acordo com as orientações do Professor Orientador.

## **CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 12. Professor Orientador é o profissional que presta assessoria e orientação direta e indireta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio.

Art. 13. Os professores orientadores são os professores das atividades de Estágio Supervisionado I, II e III.

§ 1º As três etapas do estágio, são conduzidas por 02 (dois) professores orientadores indicados pelo Coordenador de Curso.

§ 2º Os professores orientadores mencionados no §1º devem obrigatoriamente ter formação superior em Educação Física – Habilitação Licenciatura.

Art. 14. São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

- I- conhecer o Campo de Estágio;
- II- elaborar o plano semestral de estágio e submetê-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação;
- III- prestar assessoria técnica e pedagógica ao estagiário, durante todas as etapas do Estágio;
- IV- organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio;
- V- orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Supervisionado elaborados pelo estagiário;

- VI – elaborar juntamente com o orientando o cronograma de orientações e entrega dos trabalhos;
- VII – preencher ficha de acompanhamento de desempenho e frequência do discente;
- VIII- acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Campo de Estágio;
- IX- avaliar o desempenho do estagiário no Seminário de Avaliação;
- X- visar as fichas de frequência no Campo de Estágio;
- XI- mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do Estágio, entre o Estagiário e o Campo de Estágio, informando o Coordenador do Estágio Supervisionado.

## **CAPÍTULO IX DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 15. Supervisor de Campo de Estágio é o profissional habilitado designado pelo Campo de Estágio para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 16. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I- orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- II- apreciar e adequar à proposta de Estágio pelo Estagiário à realidade do Campo de Estágio;
- III- preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio, dando vistas ao controle de produção e Relatórios de Estágio;
- IV- manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;
- V- zelar pela observância do convênio celebrado entre o Campo de Estágio e a UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

## **CAPÍTULO X DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 17. O Coordenador do Estágio Supervisionado é o professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

Art. 18. São atribuições do Coordenador de Estágio Supervisionado:

- I – promover a gestão pedagógica e administrativa do estágio supervisionado;
- II- elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- III- coordenar e agilizar o intercâmbio dos Campos de Estágio, buscando oportunidades para o desenvolvimento dos estágios;
- IV- realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos campos de Estágios possíveis;
- V- contatar e encaminhar ao Campo de Estágio a documentação necessária à sua viabilização;
- VI- orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;

- VII- encaminhar oficialmente o Professor Orientador e os acadêmicos aos respectivos Campos de Estágio, a partir da 5ª Fase;
- VIII- manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do campo de estágio, visando o aprimoramento das atividades de estágio;
- IX- prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração do Projeto de Estágio, Relatórios de Estágio e Relatório Final de Estágio;
- X- acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma fixado pelos orientadores para as orientações, entrega do Projeto de Estágio, dos Relatórios de Estágio, Relatório Final de Estágio e do Seminário de Avaliação;
- XI- organizar a dinâmica e os trabalhos do Seminário de Avaliação;
- XII- manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de estágio;
- XIII- garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- XIV – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 19. O estágio desenvolver-se-á em etapas interligadas, onde o grupo de estagiários escolherá somente um campo de estágio e optará por uma ou mais turmas no campo de estágio que deverão ser acompanhadas durante o Estágio Supervisionado I, II e III, sendo que estas poderão ser ampliadas, conforme exigências do trabalho, a saber:

I- 1ª Etapa (5ª Fase): definição dos grupos de estagiários (grupos de até 03 (três) alunos, salvo exceção definida pelo Coordenador do Curso, o Coordenador do Estágio Supervisionado e o Professor Orientador); definição do campo de estágio; diagnóstico do campo de estágio; elaboração do Plano de Estágio; atuação no campo de estágio;

II- 2ª Etapa (6ª Fase): continuação da atuação no campo de estágio; elaboração Relatório Parcial de Estágio; identificação de um tema relacionado à Educação Física e formulação de um problema de pesquisa; busca do referencial teórico sobre o problema de pesquisa; entrega do Relatório Parcial de Estágio;

III- 3ª Etapa (7ª Fase): continuação da atuação no campo de estágio, entrega do Relatório de Estágio; apresentação no Seminário de Avaliação.

Parágrafo único. Os relatórios parcial e final de estágio Supervisionado deverão ser entregues de forma individual.

Art. 20. A carga horária no campo do estágio dar-se-á da seguinte forma:

I- 1ª Etapa (5ª Fase): serão 120 (cento e vinte) horas, sendo 60 (sessenta) horas dedicadas ao campo de estágio e 60 (sessenta) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

II- 2ª Etapa (6ª Fase): serão 120 (cento e vinte) horas total, sendo 60 (sessenta) horas dedicadas ao campo de estágio e 60 (sessenta) horas dedicadas a sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

III- 3ª Etapa (7ª Fase): serão 165 (cento e sessenta e cinco) horas total, sendo 60 (sessenta) horas dedicadas ao campo de estágio e 105 (cento e cinco) horas dedicadas a sala de aula (conteúdos, reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador, elaboração do Relatório de Estágio e apresentação em Seminário).

Parágrafo único. A organização da carga horária dedicada ao campo de estágio será definida pelo Professor Orientador e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

Art. 21. O acadêmico que exerce atividade docente regular na disciplina de Educação Física, na Educação Formal, poderá ter, a juízo do Coordenador do Estágio Supervisionado, redução da carga horária do Estágio Supervisionado (I, II e III) em até 50% (cinquenta por cento) do total dos respectivos estágios, mediante comprovação e preenchimento de requerimento na coordenação de curso, competindo-lhe cumprir a carga horária restante da seguinte forma:

I - 1ª Etapa (5ª Fase): serão 60 (sessenta) horas, sendo 30 (trinta) horas dedicadas ao campo de estágio e 30 (trinta) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

II - 2ª Etapa (6ª Fase): serão 60 (sessenta) horas total, sendo 30 (trinta) horas dedicadas ao campo de estágio e 30 (trinta) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

III - 3ª Etapa (7ª Fase): serão 85 (oitenta e cinco) horas total, sendo 40 (quarenta) horas dedicadas ao campo de estágio e 45 (quarenta e cinco) horas dedicadas à sala de aula (conteúdos, reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador, elaboração do Relatório Final de Estágio e apresentação em Seminário).

## **CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA**

Art. 22. A frequência relativa ao estágio obedecerá às seguintes condições:

I- os estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista no Projeto do Curso;

II- os períodos de realização das etapas do Estágio (dia, mês e turno) serão definidos pela Coordenação do Estágio, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;

III- a presença do estagiário no Campo de Estágio é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) constituindo-se em um dos requisitos para aprovação;

IV- não haverá justificativas de faltas para as atividades de Estágio, salvo por deliberação da Coordenação do Estágio.

### **CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO**

Art. 23. O desempenho do estagiário será analisado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, os critérios acordados entre o Professor Orientador e o Coordenador do Estágio Supervisionado, sendo (critérios relacionados aos seguintes instrumentos: Projeto de Estágio, Relatórios de Estágio e Seminário) e a apuração da frequência, durante todas as etapas do Estágio, sem exceção de qualquer natureza.

Art. 24. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I – capacidade de reflexão crítica;
- II – domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III – capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV – capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V – capacidade de comunicação.

Art. 25. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos:

- I- o Projeto de Estágio;
- II- as fichas de avaliação e de autoavaliação, devidamente preenchidas e assinadas pelo Supervisor do Campo de Estágio;
- III- os Relatórios de Estágio;
- IV- a elaboração do Relatório Final de Estágio;
- V- o desempenho no Seminário de Avaliação do Relatório Final de Estágio.

Art. 26. O processo de avaliação de todas as etapas do Estágio envolverá ainda a observação dos seguintes critérios:

- I- participação efetiva, identificada pelo envolvimento e interesse em conhecer, questionar e intervir no cotidiano do Campo de Estágio;
- II- criatividade, identificada pela capacidade de inovar, modificar e avançar em relação à situações/questões vivenciadas;
- III- interesse, identificado pela forma de buscar as causas e consequências das ações constatadas;
- IV- cooperação, identificada pela habilidade de engajar-se no grupo, produzindo e socializando conhecimentos;
- V- habilidade em planejar e executar de forma coerente as ações desenvolvidas;
- VI- assiduidade, identificada pela pontualidade e frequência às atividades;

VII- conhecimento científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho, de forma significativa, motivadora e científica.

Art. 27. A avaliação global do desempenho do estagiário será realizada pelo Professor Orientador.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado junto à Coordenação do Curso de Educação Física ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 08 de agosto de 2012.

Günther Lothar Pertschy  
Presidente